



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 200/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 186/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2020
VIGENCIA: 12/10/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192**, inscrita no CNPJ nº 21.889.235/0001-56, estabelecida na Av. Alameda Veredão – Quadra: Area – LT: JK nº 69 – Chacaras na cidade de Acreuna-Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELA VIEIRA ARANTES MARQUEZ** portadora da Cédula de Identidade RG nº 5439274 SSP/GO e inscrita no CPF nº 034.624.491-92, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 083/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme abaixo:

Item.	Quant/unid	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit	Valor Total
1.	10/mês	tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1)	1.600,00	16.000,00
Total geral....				

1.2 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mensalmente pelo período de **09 (nove) meses**, após a assinatura do contrato.

1.3 – O paciente a ser atendido será o Sr. **Junior José Lorenzi**.

1.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços e acompanhamentos ao paciente conforme abaixo:

- Tratamento para Dependência Química, Alcoolismo, Comportamental e outros transtornos, tendo ou não outras comorbidades associadas.
- Atendimento médico clínico geral e psiquiatra.
- Acompanhamento com enfermeiro padrão.
- Atendimento com equipe multidisciplinar totalmente especializada.
- Atendimento com Terapeuta especialista em Dependência Química e outros Transtornos
- Atendimento Individual com Psicanalista/Psicoterapeuta (Especialista em Saúde Mental, Comportamento Humano e Dependência Química)
- Hospedagem com suítes coletivas;
- Espaço para atividades terapêuticas, lúdicas e desportivas.
- Oferecer alimentação sendo 4 refeições diárias.

1.5 - Todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, despesas com alimentação, energia elétrica, água, impostos, fretes, etc.

1.6 - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que serão pagos em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) no ato da assinatura do contrato e as demais parcelas em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.3 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.5 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **12/10/0021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2020, conforme abaixo:

06 - Secretaria de Saúde

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.2053

377 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 0002

06 - Secretaria de Saúde

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.2053

378 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 0046

06 - Secretaria de Saúde

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.2053

689 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 0042

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, C/C com o artigo 24, inciso II da mesma Lei, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sr **NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**, servidora no cargo de Enfermeira Padrão e como fiscal suplente a Sra. **RAQUEL BARBOSA DA SILVA**, cargo de Técnico em Educação Física, conforme portaria nº 870/2020, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 17 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192
DANIELA VIEIRA ARANTES MARQUEZ

FISCAL DO CONTRATO

NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA
Portaria nº 870/2020 de 17/04/2020

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubada
CPF n.º 695.236.149-91